# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br





Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 8
Decretos ..... 8
Notas de Empenho ..... 12
***Licitações e Contratos*** ..... 20
Aviso de Licitação ..... 20
***Advertências / Notificações*** ..... 20
Advertências ..... 20
***Conselhos Municipais*** ..... 22
Conselho Municipal de Saúde ..... 22
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... 22



**EXPEDIENTE**

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br


**Gestão 2025 - 2028**

Prefeito Municipal
**Jean carlos Silva Gomes**

Vice-Prefeito
**Marcio de Paula Ribeiro**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Juliani Garcia Berloffa Andrade
**Secretaria de Finanças**

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
**Secretaria de Administração e Planejamento**

Andressa da Silva Teixeira
**Secretária de Saúde**

Helaynne Rosienni Santana
**Secretária de Assistência Social**

Antonio Carlos dos Santos Silva,
**Secretário de Educação**

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
**Secretário de Infraestrutura e Logística**

Cleidivaldo Siqueira Pereira
**Secretário de Esportes, Cultura e Turismo**

## PODER EXECUTIVO

### Atos de Pessoal

### Portarias

**PORTARIA Nº 019/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretario Municipal de Infraestrutura de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Publico Municipal o **SRº JUAREZ DALARMI, Matricula 2887/3.** Contratado para ocupar o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF desta Prefeitura.**

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretario Municipal de Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 020/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretario Municipal de Infraestrutura de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º-EXONERAR** o Servidor Publico Municipal o **SRº ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO, Matricula 2746/5.** Contratado para ocupar o Cargo de **MOTORISTA CARTEIRA D**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF desta Prefeitura.**

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretario Municipal de Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 022/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretario Municipal de Infraestrutura de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Publico Municipal o **SRº RENA DE SANTANA JORGE, Matricula 3012/3.** Contratado para ocupar o Cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF desta Prefeitura.**

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretario Municipal de Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 023/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretario Municipal de Infraestrutura de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Publico Municipal o **SRº NILSON PAULO DE ALCANTARA, Matricula 3225/1.** Contratado para ocupar o Cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF desta Prefeitura.**

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretario Municipal de Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 024/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretario Municipal de Infraestrutura de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Publico Municipal o **SRº ADILSON ADEMAR DE SÁ, Matricula 2601/6.** Contratado para ocupar o Cargo de **MECANICO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF desta Prefeitura.**

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretario Municipal de Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 025/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretario Municipal de Infraestrutura de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** o Servidor Publico Municipal o **SRº JOSE BERNARDO DA SILVA FILHO, Matricula 2637/5.** Contratado para ocupar o Cargo de **COVEIRO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF desta Prefeitura.**

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretario Municipal de Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 026/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretario Municipal de Infraestrutura de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** o Servidor Publico Municipal o **SRº EGNALDO MEDRADO DOS SANTOS, Matricula 2038/8.** Contratado para ocupar o Cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF desta Prefeitura.**

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretario Municipal de Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 027/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretario Municipal de Infraestrutura de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Publico Municipal o **SRº GIVANILSON PEREIRA DE ANDRADE, Matricula 3126/1.** Contratado para ocupar o Cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF desta Prefeitura.**

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretario Municipal de Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 028/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

***"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretario Municipal de Infraestrutura de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de Julho de 2025.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Publico Municipal o **SRº ROMILDO DO NASCIMENTO, Matricula 2 592/6.** Contratado para ocupar o Cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF desta Prefeitura.**

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretario Municipal de Infraestrutura**

.....

**PORTARIA Nº 731/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

**"Declara vacância de Cargo Publico por Aposentadoria e dá outras providências".**

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o artigo 58, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 16/12/2015 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo, e o artigo 247, parágrafo único, que determina a declaração da vacância do cargo do servidor aposentado.

**CONSIDERANDO** a Constituição federal em seu art. 37, parágrafo 14, incluído pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019 que prevê o rompimento do vínculo em função de aposentadoria concedida por tempo de contribuição.

**CONSIDERANDO** o Recurso Extraordinário de nº 1302501 de 25 de Agosto de 2021, do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** a informação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS onde atesta que a servidora está aposentada, conforme benefício nº 1955328568.

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Declarar a vacância do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, desta prefeitura, exercido pelo servidor, o **SR.º CICERO FELIX DA CRUZ, Matrícula 378/01**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura **– SEINF**, desta Prefeitura.

**ARTIGO 2º**- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 732/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

**"Declara vacância de Cargo Publico por Aposentadoria e dá outras providências".**

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o artigo 58, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 16/12/2015 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo, e o artigo 247, parágrafo único, que determina a declaração da vacância do cargo do servidor aposentado.

**CONSIDERANDO** a Constituição federal em seu art. 37, parágrafo 14, incluído pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019 que prevê o rompimento do vínculo em função de aposentadoria concedida por tempo de contribuição.

**CONSIDERANDO** o Recurso Extraordinário de nº 1302501 de 25 de Agosto de 2021, do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** a informação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS onde atesta que a servidora está aposentada, conforme benefício nº 2251347733.

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Declarar a vacância do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, desta prefeitura, exercido pelo servidor, o **SR.º JOSE FIDELIS DA SILVA, Matrícula 418/01**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura **– SEINF**, desta Prefeitura.

**ARTIGO 2º**- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 733/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

**"Declara vacância de Cargo Publico por Aposentadoria e dá outras providências".**

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o artigo 58, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 16/12/2015 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo, e o artigo 247, parágrafo único, que determina a declaração da vacância do cargo do servidor aposentado.

**CONSIDERANDO** a Constituição federal em seu art. 37, parágrafo 14, incluído pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019 que prevê o rompimento do vínculo em função de aposentadoria concedida por tempo de contribuição.

**CONSIDERANDO** o Recurso Extraordinário de nº 1302501 de 25 de Agosto de 2021, do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** a informação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS onde atesta que a servidora está aposentada, conforme benefício nº 1935328090.

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Declarar a vacância do cargo de Provimento Efetivo de **PEDREIRO**, desta prefeitura, exercido pelo servidor, o **SR.º JORGE NOGUEIRA DA COSTA, Matrícula 090/01**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura **– SEINF**, desta Prefeitura.

**ARTIGO 2º**- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2025.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**
Prefeito Municipal

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Decretos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

**DECRETO Nº 327/2025, de 1 de Outubro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.13.392.41.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$15.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.13.392.41.2051-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$15.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2025.**

JEAN CARLOS SILVA GOMES
***.***.261-**
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

**DECRETO Nº 327/2025, de 1 de Outubro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
15.001.12.361.13.2100-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
15.001.12.361.14.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$20.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2025.**

JEAN CARLOS SILVA GOMES
***.***.261-**
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

**DECRETO Nº 328/2025, de 2 de Outubro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 107.419,33, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.13.392.41.2051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$107.419,33
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 107.419,33

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - EXECUTIVO
02.009 - AGENCIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
02.009.20.122.45.2058-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$44.355,48
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 44.355,48

06.000 - SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
06.010 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
06.010.4.451.55.2083-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$4.172,02
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.172,02

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.13.392.41.2051-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$5.544,67
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.544,67

16.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
16.001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
16.001.4.122.61.2101-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$43.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 43.000,00

06.000 - SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
06.010 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
06.010.4.451.55.2083-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$6.111,37
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.111,37

16.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
16.001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
16.001.4.122.61.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$4.235,79
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.235,79

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2025.**

JEAN CARLOS SILVA GOMES
***.***.261-**
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

**DECRETO Nº 327/2025, de 1 de Outubro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.900,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
04.005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
04.005.4.122.43.2053-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$8.900,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.900,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.13.392.41.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$8.900,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.900,00

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2025.**

JEAN CARLOS SILVA GOMES
***.***.261-**
PREFEITO MUNICIPAL

## Notas de Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**C.N.P.J.:** 03.903.176/0001-41
**Município:** DEODÁPOLIS

Página: 1 / 3
Data: 01/10/2025
Usuário: alberto.carlos

**Data do Empenho:** 30/09/2025
**N° do Empenho:** 1590/2025
**ORDINARIO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 15.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **Unidade:** | 15.001 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| **Funcional:** | 12.361.13 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Projeto/Atividade:** | 2100 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| **Recurso:** | 1.550.0000 | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor Dotação:** | 100.000,00 | **Empenhos anteriores:** | 272.373,25 |
| **Valor Dotação Atualizada:** | 450.000,00 | **Valor do empenho:** | 2.391,70 |
| **Total (A):** | 450.000,00 | **Valor complemento:** | 0,00 |
| | | **Valor anulado:** | 0,00 |
| | | **Total (B):** | 274.764,95 |
| | | **Total (A - B):** | 175.235,05 |

**Credor:** GALETO LTDA
**CPF/CNPJ:** 23.190.666/0001-55 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3467-1608
**Endereço:** WEIMAR GONCALVES TORRES - 676 **Cidade:** Jateí **UF:** MS
**Banco:** **Conta:**
**Agência:** **Tipo da Conta:**

**Especificação:**
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar em atendimento da Secretaria de Educação do município

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 2.391,70

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I
**Modal. Licitação:** Pregão presencial
**Número Licitação:** 5/2025
**Número Processo:** 21/2025
**Número Contrato:**
**Número Aditivo/Apost.:**
**Data homologação:**
**Data contrato:** 02/05/2025
**Data Aditivo/Apost.:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/09/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
***.***.291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
***.***.781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 01/10/2025, às 15:34:32. Protocolo: baa57e18-04a1-47b8-9790-daf2af0e30b4

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**C.N.P.J.:** 03.903.176/0001-41
**Município:** DEODÁPOLIS


Data: 01/10/2025
Usuário: alberto.carlos

**Data do Empenho:** **30/09/2025**
**N° do Empenho:** **1591/2025**
**ORDINARIO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 15.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **Unidade:** | 15.001 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| **Funcional:** | 12.361.13 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Projeto/Atividade:** | 2100 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| **Recurso:** | 1.550.0000 | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor Dotação:** | 100.000,00 | **Empenhos anteriores:** | 274.764,95 |
| **Valor Dotação Atualizada:** | 450.000,00 | **Valor do empenho:** | 1.820,70 |
| **Total (A):** | 450.000,00 | **Valor complemento:** | 0,00 |
| | | **Valor anulado:** | 0,00 |
| | | **Total (B):** | 276.585,65 |
| | | **Total (A - B):** | 173.414,35 |

**Credor:** COMERCIAL VULTY LTDA
**CPF/CNPJ:** 51.040.151/0001-04 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3038-9990
**Endereço:** VITORIO PENZO - 550 **Cidade:** Antônio João **UF:** MS
**Banco:** **Conta:**
**Agência:** **Tipo da Conta:**

**Especificação:**
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar em atendimento da Secretaria de Educação do município

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 1.820,70

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I
**Modal. Licitação:** Pregão presencial
**Número Licitação:** 5/2025
**Número Processo:** 21/2025
**Número Contrato:**
**Número Aditivo/Apost.:**
**Data homologação:**
**Data contrato:** 02/05/2025
**Data Aditivo/Apost.:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/09/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
***.***.291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
***.***.781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 01/10/2025, às 15:34:32. Protocolo: baa57e18-04a1-47b8-9790-daf2af0e30b4

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**C.N.P.J.:** 03.903.176/0001-41
**Município:** DEODÁPOLIS

Página: 3 / 3
Data: 01/10/2025
Usuário: alberto.carlos

**Data do Empenho:** **30/09/2025**
**N° do Empenho:** **1592/2025**
**ORDINARIO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 15.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **Unidade:** | 15.001 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| **Funcional:** | 12.361.13 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Projeto/Atividade:** | 2100 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| **Recurso:** | 1.550.0000 | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor Dotação:** | 100.000,00 | **Empenhos anteriores:** | 276.585,65 |
| **Valor Dotação Atualizada:** | 450.000,00 | **Valor do empenho:** | 675,00 |
| **Total (A):** | 450.000,00 | **Valor complemento:** | 0,00 |
| | | **Valor anulado:** | 0,00 |
| | | **Total (B):** | 277.260,65 |
| | | **Total (A - B):** | 172.739,35 |

**Credor:** L. DA S. SANTOS LTDA
**CPF/CNPJ:** 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99967-4854
**Endereço:** JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
**Banco:** **Conta:**
**Agência:** **Tipo da Conta:**

**Especificação:**
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar em atendimento da Secretaria de Educação do município

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 675,00

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I
**Modal. Licitação:** Pregão presencial
**Número Licitação:** 5/2025
**Número Processo:** 21/2025
**Número Contrato:**
**Número Aditivo/Apost.:**
**Data homologação:**
**Data contrato:** 02/05/2025
**Data Aditivo/Apost.:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/09/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
***.***.291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
***.***.781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 01/10/2025, às 15:34:32. Protocolo: baa57e18-04a1-47b8-9790-daf2af0e30b4

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**C.N.P.J.:** 03.903.176/0001-41
**Município:** DEODÁPOLIS

**Data do Empenho:** 01/10/2025
**N° do Empenho:** 1594/2025
**GLOBAL**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02.000 | EXECUTIVO |
| **Unidade:** | 02.005 | COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL |
| **Funcional:** | 6.182.45 | GESTÃO MUNICIPAL, DESENVOLVIMENTO RESPONSAVEL |
| **Projeto/Atividade:** | 2059 | COORDENADORIA DEFESA CIVIL |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| **Recurso:** | 1.500.0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor Dotação:** | 50.000,00 | **Empenhos anteriores:** | 21.820,35 |
| **Valor Dotação Atualizada:** | 50.000,00 | **Valor do empenho:** | 10.000,00 |
| **Total (A):** | 50.000,00 | **Valor anulado:** | 0,00 |
| | | **Total (B):** | 31.820,35 |
| | | **Total (A - B):** | 18.179,65 |

**Credor:** S.H. INFORMATICA LTDA
**CPF/CNPJ:** 06.048.539/0001-05 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3411-1634
**Endereço:** BR 163 KM 267,9 - S/N **Cidade:** Dourados **UF:** MS
**Banco:** **Conta:**
**Agência:** **Tipo da Conta:**

**Especificação:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SÁUDE.

Desp. 27 - COORDENADORIA DEFESA CIVIL - 02.005.06.182.0045.2059.3.3.90.30.00 / 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 10.000,00

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 8/2024
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 23/2024 **Data:**
**Número Contrato:** **Data:** 15/03/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 01/10/2025

Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 02/10/2025, às 10:34:40. Protocolo: 112fe60b-67ec-4f41-8039-b72df8a2434a

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**C.N.P.J.:** 03.903.176/0001-41
**Município:** DEODÁPOLIS

**Data do Empenho:** 01/10/2025
**N° do Empenho:** 1595/2025
**ORDINARIO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 15.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **Unidade:** | 15.001 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| **Funcional:** | 12.361.13 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Projeto/Atividade:** | 2100 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| **Recurso:** | 1.550.0000 | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor Dotação:** | 100.000,00 | **Empenhos anteriores:** | 277.260,65 |
| **Valor Dotação Atualizada:** | 450.000,00 | **Valor do empenho:** | 6.847,19 |
| **Total (A):** | 450.000,00 | **Valor anulado:** | 0,00 |
| | | **Total (B):** | 284.107,84 |
| | | **Total (A - B):** | 165.892,16 |

**Credor:** A.M.N MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
**CPF/CNPJ:** 13.704.097/0001-65 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3446-1185
**Endereço:** JOAO BATISTA RIBEIRO - 194 **Cidade:** Angélica **UF:** MS
**Banco:** **Conta:**
**Agência:** **Tipo da Conta:**

**Especificação:**
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E DE ESGOTO.

Desp. 161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 15.001.12.361.0013.2100.3.3.90.30.00 / 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 6.847,19

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 25/2025
**Modal. Licitação:** Pregão presencial **Número Processo:** 121/2025 **Data:**
**Número Contrato:** **Data:** 25/09/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 01/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 02/10/2025, às 11:16:00. Protocolo: d0bdcf59-8d5c-484a-a23b-e695c06635ca

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**C.N.P.J.:** 03.903.176/0001-41
**Município:** DEODÁPOLIS

**Data do Empenho:** 01/10/2025
**N° do Empenho:** 1596/2025
**ORDINARIO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 15.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **Unidade:** | 15.001 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| **Funcional:** | 12.361.13 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Projeto/Atividade:** | 2100 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| **Recurso:** | 1.550.0000 | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor Dotação:** | 100.000,00 | **Empenhos anteriores:** | 284.107,84 |
| **Valor Dotação Atualizada:** | 450.000,00 | **Valor do empenho:** | 7.020,35 |
| **Total (A):** | 450.000,00 | **Valor anulado:** | 0,00 |
| | | **Total (B):** | 291.128,19 |
| | | **Total (A - B):** | 158.871,81 |

**Credor:** A.M.N MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
**CPF/CNPJ:** 13.704.097/0001-65 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3446-1185
**Endereço:** JOAO BATISTA RIBEIRO - 194 **Cidade:** Angélica **UF:** MS
**Banco:** **Conta:**
**Agência:** **Tipo da Conta:**

**Especificação:**
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E DE ESGOTO.

Desp. 161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 15.001.12.361.0013.2100.3.3.90.30.00 / 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 7.020,35

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 25/2025
**Modal. Licitação:** Pregão presencial **Número Processo:** 121/2025 **Data:**
**Número Contrato:** **Data:** 25/09/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 01/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 02/10/2025, às 11:16:43. Protocolo: 736c902b-1b09-45e6-b19b-c1929c37a893

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 1
Data: 02/10/2025
Usuário: junior_deo

**C.N.P.J.:** 15.821.785/0001-30
**Município:** DEODÁPOLIS

**Data do Empenho:** **01/10/2025**
**N° do Empenho:** **345/2025**
**ORDINARIO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10.000 | SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA |
| **Unidade:** | 10.024 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| **Funcional:** | 8.244.1 | PROTEÇÃO BASICA |
| **Projeto/Atividade:** | 2004 | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CRAS |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| **Recurso:** | 1.660.0000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor Dotação:** | 43.000,00 | **Empenhos anteriores:** | 19.541,82 |
| **Valor Dotação Atualizada:** | 27.209,00 | **Valor do empenho:** | 1.510,82 |
| **Total (A):** | 27.209,00 | **Valor complemento:** | 0,00 |
| | | **Valor anulado:** | 0,00 |
| | | **Total (B):** | 21.052,64 |
| | | **Total (A - B):** | 6.156,36 |

**Credor:** L. DA S. SANTOS LTDA
**CPF/CNPJ:** 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99967-4854
**Endereço:** JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
**Banco:** **Conta:**
**Agência:** **Tipo da Conta:**

**Especificação:**
Aquisição de gêneros alimentícios diversos, incluindo pães, bolos, salgados assados e fritos, destinados à oferta de coffee break para atender a demanda da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.
Despesa 2

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 1.510,82

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I
**Modal. Licitação:** Pregão presencial
**Número Licitação:** 9/2025
**Número Processo:** 30/2025
**Número Contrato:**
**Número Aditivo/Apost.:**
**Data homologação:**
**Data contrato:** 15/04/2025
**Data Aditivo/Apost.:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 01/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
***.***.481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
***.***.781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 02/10/2025, às 10:52:51. Protocolo: 313ab388-41c8-4228-959d-8f6564ceb41c

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 1
Data: 02/10/2025
Usuário: junior_deo

**C.N.P.J.:** 15.821.785/0001-30
**Município:** DEODÁPOLIS

**Data do Empenho:** **01/10/2025**
**N° do Empenho:** **346/2025**
**ORDINARIO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10.000 | SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA |
| **Unidade:** | 10.024 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| **Funcional:** | 8.241.47 | FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade:** | 2113 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO M. DO DIREITO DA PESSOA IDOSA |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| **Recurso:** | 1.500.0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor Dotação:** | 1.000,00 | **Empenhos anteriores:** | 0,00 |
| **Valor Dotação Atualizada:** | 1.000,00 | **Valor do empenho:** | 574,94 |
| **Total (A):** | 1.000,00 | **Valor complemento:** | 0,00 |
| | | **Valor anulado:** | 0,00 |
| | | **Total (B):** | 574,94 |
| | | **Total (A - B):** | 425,06 |

**Credor:** L. DA S. SANTOS LTDA
**CPF/CNPJ:** 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99967-4854
**Endereço:** JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
**Banco:** **Conta:**
**Agência:** **Tipo da Conta:**

**Especificação:**
Aquisição de gêneros alimentícios diversos, incluindo pães, bolos, salgados assados e fritos, destinados à oferta de coffee break para atender a demanda da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.
Despesa 68

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 574,94

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I
**Modal. Licitação:** Pregão presencial
**Número Licitação:** 9/2025
**Número Processo:** 30/2025
**Número Contrato:**
**Número Aditivo/Apost.:**
**Data homologação:**
**Data contrato:** 15/04/2025
**Data Aditivo/Apost.:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 01/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
***.***.481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
***.***.781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 02/10/2025, às 10:53:50. Protocolo: 8c2988fb-0059-4754-9e2a-0e1bd1a2d9ac

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA PRESENCIAL 15/2025**

**EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI**

**PROCESSO Nº 135/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS**, através do Agente de Contratação, manifesta o interesse em obter Propostas de eventuais interessados visando a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Pesquisa de Opinião Pública no município de Deodápolis - MS, para atender a demanda do Gabinete**, com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, decreto Municipal 019/2023 e demais legislação aplicável.

As ME, EPPs e MEI interessadas poderão obter o edital completo da Dispensa e seus anexos, junto a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, sediada na Av. Francisco Alves da Silva 443, centro de Deodápolis - MS, no horário das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, no portal da transparencia link: *http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1* no *Portal Nacional de Contas Publicas PNCP.* *e no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com*

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 7 de outubro de 2025, as 08:30 horas (MS).

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

.....

## Advertências / Notificações

### Advertências

Notificação nº 007/2025/SEMUS Deodápolis/MS, 01 Outubro de 2025.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: **A Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS**, inscrita no CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, neste ato representada pela Secretária de Saúde, com sede na Rua Padre Amadeu Amadori, s/n, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Cláusula Décima Primeira do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2025, combinada com a Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 039/2025, daqui por diante denominada simplesmente **notificante.**

NOTIFICADA: **DIMEBRAS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 76.472.349/0001-98, com sede na Avenida Brasil, n°12285, Bairro Santa Cruz, no município de Cascavel/PR, neste ato representado pelo sócio**, Sr. Josias Bolduan**, brasileiro, inscrito no CPF sob n°041.XXXXXXX-54, doravante denominada simplesmente **notificada.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seus fiscais de contrato que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos.

Conforme informações fornecidas pela Servidora, Fiscal de Contrato, ao final assina, **Lyandra Ribeiro**, informa notificada para que no prazo de **3 (dias),** possa estar enviando os produtos requisitados nas **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 506/2025,** emitida dia 08/09/2025 e enviada no mesmo dia para o e-mail: **dimebras@dimebras.com.br** pelo e-mail; comprasdeodapolis.saude@outlook.com, conforme acordado no **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025,** referente ao **Processo nº 102/2024, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 28/2025,** portanto já está em atraso a vários meses.

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em requer **urgente os MEDICAMENTOS no prazo de 3(três) dias úteis, visto que a falta desses produtos acarretará prejuízos a administração**, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Deste modo, a fim de evitar prejuízos à notificada, bem como para que haja a contenção deste comportamento

(descumprimento das cláusulas editalícias). A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante para que a notificada tome conhecimento do que vem ocorrendo, **bem como evite a reiteração do comportamento, sob pena de responder os prejuízos legais.**

Ademais, a fim de evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação**, para querendo**, aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

_____

**Lyandra Ribeiro**
FISCAL DE CONTRATO

.....

Notificação nº 010/2025/SEMUS Deodápolis/MS, 01 Outubro de 2025.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: **A Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS**, inscrita no CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, neste ato representada pela Secretária de Saúde, com sede na Rua Padre Amadeu Amadori, s/n, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Cláusula Décima Primeira do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025, combinada com a Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 033/2025, daqui por diante denominada simplesmente **notificante.**

NOTIFICADA:**ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ° 27.718.661/0001-03 com sede Rua MP7, S-N, Quadra 16 D, Lote 02, Térreo, Polo Empresarial Monte Horebe, na cidade de Senador Caneci/GO, neste ato representada pelo sócio o **Sr. Anderson Filgueira de Oliveira**, portador do RG n° 2.XXXXX11, inscrito no CPF sob o n°49XXXXXXXXX-72, doravante denominada simplesmente **notificada.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seus fiscais de contrato que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos.

Conforme informações fornecidas pela Servidora, Fiscal de Contrato, ao final assina, **Camila Moreira**, informa notificada para que no prazo de **3 (dias),** possa estar enviando as medicações pedidos na **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 507/2025,** emitida dia 30/07/2025 e enviada no mesmo dia para o e-mail: contato@lobecontabilidade.com.br, pelo e-mail; comprasdeodapolis.saude@outlook.com, conforme acordado no **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025,** referente ao **Processo Licitatório nº 73/2025, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 16/2025,** portanto já está em atraso 2 meses.

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em requer **urgente os MEDICAMENTOS no prazo de 3(três) dias úteis, visto que a falta desses produtos acarretará prejuízos a administração**, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Deste modo, a fim de evitar prejuízos à notificada, bem como para que haja a contnção deste comportamento (descumprimento das cláusulas editalícias). A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante para que a notificada tome conhecimento do que vem ocorrendo, **bem como evite a reiteração do comportamento, sob pena de responder os prejuízos legais.**

Ademais, a fim de evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação**, para querendo**, aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

_____

**Camila Moreira**
FISCAL DE CONTRATO

.....

**NOTIFICAÇÃO**

**À**
**Smart Clean Comércio Atacadista Ltda.**

**CNPJ: 49.535.617/0001-09**

**Endereço: Rua Consolação, nº 931, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO**

**E-mail: smartclean.atacadista@gmail.com**

A Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, vem, pelo presente NOTIFICAR V.s.as quanto ao descumprimento do prazo contratual para entrega da mercadoria constante no Pregão Eletrônico nº 88/2024 e da Solicitação de Fornecimento nº 640/2025.

Conforme estabelecido no instrumento convocatório e na Solicitação de Fornecimento emitida em 23/06/2025, o prazo de entrega era de até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da SF, prazo este já expirado sem que tenha havido a efetiva entrega do item contratado (Álcool Etílico Hidratado 46%, embalagem de 1 litro, similar a Coperalcool, Tupi e Da Ilha).

Diante do exposto, fica V.Sa. notificada a realizar a entrega imediata do item, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.

Alertamos que o não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 156 a 162, bem como no edital do certame, podendo incluir:

· Advertência;

· Multa;

· Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

· Declaração de inidoneidade.

Solicitamos, ainda, que eventual justificativa seja apresentada, por escrito, à Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de prosseguimento das medidas administrativas cabíveis.

**Jaqueline F. L. Rodrigues**

**Sec. Mun de Adm. e Planejamento**

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Mato Grosso do Sul

Deodápolis

**RESOLUÇÃO CMS/DEO Nº 015/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis, MS em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 370/1997 Resolve:

Art. 1º **Aprovação e Apreciação da solicitação de credenciamento de 03(três) Agentes Comunitários de Saúde (ACS).**

Art.2º **Encaminhar denuncia sobre o aparelho de raios-X para Secretária Municipal de Saúde.**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Deodápolis, 30 de setembro de 2025**

**Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha**

**Presidente do CMS**

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**Resolução CMDCA Nº 08/2025**

*"Dispõe sobre a Aprovação o Protocolo de Acolhimento Institucional e Familiar, o Protocolo de Atendimento à Criança e Adolescente Vitima de Violencia Doméstica, o Protocolo de Atuação da Rede de Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei, Protocolo de Atendimento para*

*Prevenção da Evasão Escolar".*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e na Lei Municipal nº 0821, de 29 de março de 2023, em reunião ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2025, deliberou:

**Art. 1º** Aprovar o Protocolo de Acolhimento Institucional e Familiar.

**Art. 2º** Aprovar o Protocolo de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima de Violência Doméstica.

**Art. 3º** Aprovar o Protocolo de Atuação da Rede de Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei.

**Art. 4º** Aprovar o Protocolo de Atendimento para Prevenção da Evasão Escolar.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 01 de Outubro de 2025.

_____

**Oanglah Maria Ameida Vaz**
**Presidente do CMDCA**

.....

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO Nº ____/2025**

**Define o fluxograma de Acolhimento Institucional e Familiar**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Deodápolis/MS, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, delibera sobre políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária,

**Considerando** a prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal de 1988 (art. 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º), no que se refere à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que o acolhimento institucional ou familiar sem prévia autorização judicial configura medida excepcional, somente admitida em situações de urgência, para salvaguardar a vida e a saúde de crianças e adolescentes de riscos iminentes, quando não há tempo hábil para a prévia comunicação ao Ministério Público (arts. 93 e 101, § 2º, ECA);

**Considerando**, que o Conselho Tutelar, antes de promover o acolhimento emergencial ou solicitar o acolhimento judicialmente, deve ter esgotado todas as possibilidades de proteção, como família extensa com os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que o caso de acolhimento emergencial deve ser decidido sempre em reunião colegiada do Conselho Tutelar, salvo situação excepcional e urgente que não permita a realização de reunião, como plantões/sobreaviso. Nessa situação, a decisão deve ser convalidada pelo colegiado do órgão no primeiro dia útil seguinte.

**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

**Resolve-se estabelecer o seguinte protocolo:**

**Art. 1º** Nos casos de crianças e adolescentes com direitos violados o Conselho Tutelar deve ser comunicado pelos órgãos da rede através de relatório com cópia dos documentos da criança e do adolescente e seus genitores ou responsáveis, informando todos encaminhamentos e acompanhamento realizado com a referida família;

**Art. 2º** Durante acompanhamento familiar quando o órgão observar que a família não vem acatando as orientações e evoluindo no acompanhamento, imediatamente deve iniciar a busca por família extensa, encaminhando as informações com brevidade ao Conselho Tutelar;

**Art. 3º** As informações referentes a família extensa, como demais informações visando proteger a criança e adolescente e evitar o acolhimento institucional e familiar, devem ser coletadas por todos os órgãos da rede que estão atendendo a referida família e repassadas ao Conselho Tutelar;

**Art. 4º** Estudos de casos devem ser realizados mensalmente, ou conforme necessidade observada pelo órgão que está acompanhando diretamente a família para traçar ações e trocar informações, visando sempre proteger a criança e ao adolescente;

**Art. 5º** Quando a rede constatar situação, em tese, de risco iminente, deve comunicar imediatamente o Conselho Tutelar para que este órgão analise a potencial necessidade de acolhimento emergencial de criança ou adolescente (art. 98 do ECA);

I. No caso de risco iminente o Conselho Tutelar poderá ser comunicado por telefone, no entanto é imprescindível a comunicação formal mediante envio de relatório ou denúncia escrita, no prazo de 24 horas durante a semana e 48 horas aos finais de semana;

II. **Em caso de risco iminente decorrente de grave violação de direitos praticada por pessoa da convivência familiar da criança ou adolescente, antes de promover o acolhimento, o Conselho Tutelar deve considerar primeiramente o afastamento do agressor da moradia**

**comum,** sempre que a criança ou o adolescente possa permanecer aos cuidados de algum adulto responsável. Nesses casos, pode representar à autoridade judicial ou policial pelo afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima (arts. 14, § 1º, 20 e 21, todos da Lei n. 14.344/2022 – Lei Henry Borel; art. 136, XV e XVI, ECA).

**Art. 6º** Esgotadas todas as possibilidades de acompanhamento familiar pela rede de atendimento, o Conselho Tutelar informará o Poder Judiciário para que seja determinado ou não o acolhimento institucional ou familiar;

**Art. 7º** Nos casos de acolhimento emergencial o Conselho Tutelar informará o Poder Judiciário da forma preconizada no ECA;

I. Nos casos de acolhimento imediato, caracterizados por situação de risco iminente à criança ou ao adolescente e que exijam ação emergencial do Conselho Tutelar, **poderá ser solicitado o apoio da Polícia Militar, sempre que necessário,** com o objetivo de garantir a segurança da equipe envolvida e da criança ou adolescente a ser acolhido (a).

II. Nos casos em que o acolhimento institucional for determinado por decisão judicial com ordem de retirada da criança ou adolescente do convívio familiar, **o cumprimento da medida poderá contar, quando necessário, com a presença do Oficial de Justiça e apoio da Polícia Militar**, a fim de assegurar que a ação ocorra de forma segura e respeitosa, resguardando os direitos da criança ou adolescente.

**Art. 8º** Quando constatado risco iminente justificador da necessidade do acolhimento emergencial e não existindo família ampliada/extensa ou adulto com vínculo afetivo com condições para receber a criança ou o adolescente, **o Conselho Tutelar encaminhará para acolhimento em instituição ou em família acolhedora à Coordenação da Área de Alta Complexidade**, responsável pelo gerenciamento das

vagas de acolhimento. **O acolhimento em família acolhedora tem preferência ao acolhimento institucional (art. 34, § 1º, ECA), mas dependerá da avaliação pela Coordenação do perfil da criança ou do adolescente.** O Conselho Tutelar informará, se possível, os dados da criança ou do adolescente, tais como sexo, idade, bairro de moradia atual da família, se há questões relacionadas à saúde mental, dificuldades comportamentais ou alguma deficiência;

**Art. 9º** Nos casos de acolhimento institucional emergencial, o Conselho Tutelar providenciará todos os documentos, roupas e demais utensílios das crianças e/ou adolescentes e levará até a Instituição ou família;

**Art. 10** Durante acolhimento institucional ou familiar a Secretaria de Assistência Social, ficará responsável em viabilizar transporte para as visitas;

**Art. 11** O acompanhamento familiar durante o período de acolhimento será realizado pelo CREAS. Posteriormente, verificada a possibilidade de desacolhimento, a família será encaminhada ao CRAS, passando a ser acompanhada conjuntamente pelas equipes do CRAS e do CREAS.

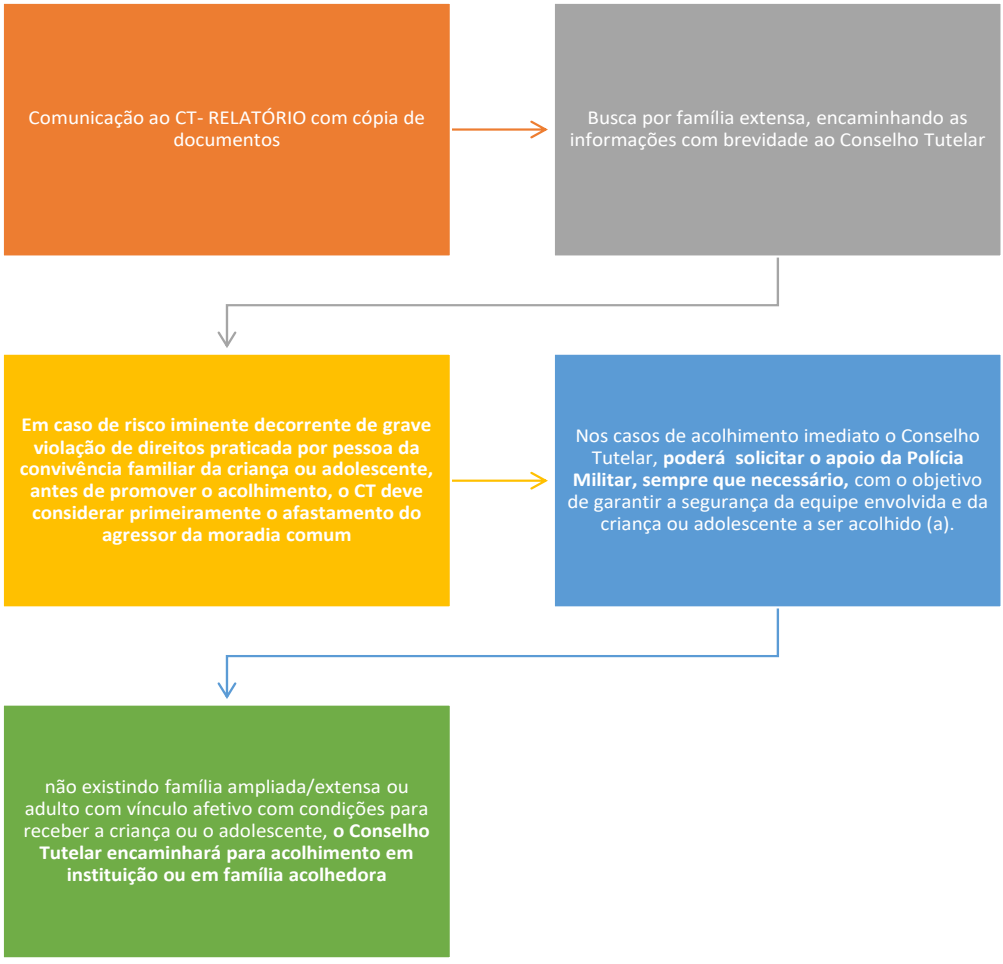
**Art. 12** Após desacolhimento a família segue em acompanhamento apenas pelo CRAS e demais órgãos da rede conforme necessidade;

**Art. 13** Cabe ao órgão que está acompanhando a referida família enviar relatório mensal ao Conselho Tutelar e realizar estudo de caso conforme necessidade.

Deodápolis, 30 de setembro de 2025.

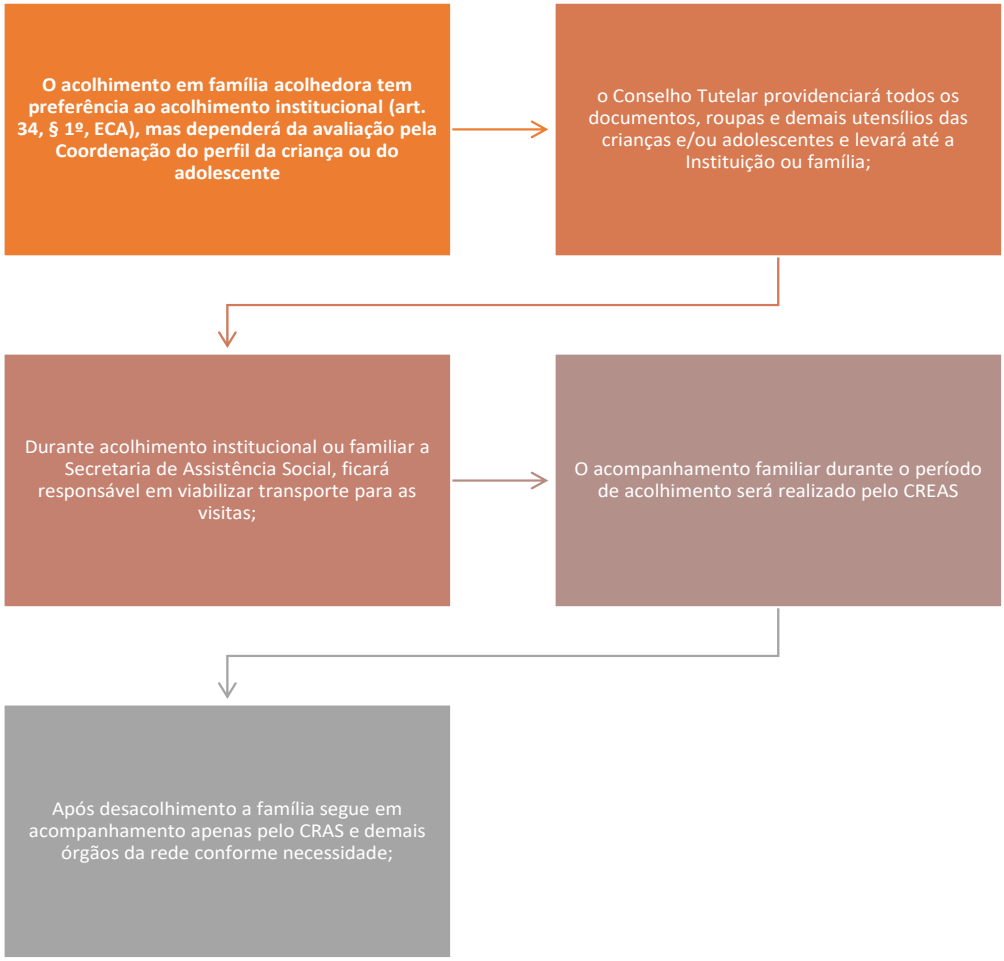
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

Anexo I




**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**




**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO Nº ____/2025**

**Define o fluxograma de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Município de Deodápolis**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Deodápolis/MS, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, delibera sobre políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária,

**Considerando** que a violência contra crianças e adolescentes configura grave violação de direitos humanos e abrange diversas formas, tais como: violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, conforme disposto na Lei nº 13.431/2017;

**Considerando** que tais situações geram prejuízos físicos, psíquicos e sociais, interferindo de forma significativa no desenvolvimento das vítimas;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, especialmente no tocante à prevenção da revitimização institucional, definida como a repetição de procedimentos que submetem a vítima a sofrimento desnecessário, exposição, julgamento ou estigmatização;

**Considerando** que os termos "suspeita", "identificação", "revelação espontânea", "escuta especializada", "depoimento especial" e "revitimização" possuem definições específicas e fundamentais para a adequada condução do atendimento e encaminhamento dos casos;

1. DEFINIÇÕES:

**1.1 Suspeita/identificação:** Corresponde à observação de sinais diretos ou indiretos de violência que indiquem a possibilidade de que a criança ou adolescente tenha sido vítima ou testemunha de violência. **Exige o registro da situação e notificação imediata ao Conselho Tutelar.**

1.2 **Revelação Espontânea**: É o relato espontâneo feito pela criança ou adolescente, sem questionamento prévio, sobre uma situação de violência sofrida ou testemunhada. O profissional que receber o relato deve adotar postura de acolhimento, sem julgamento, mantendo a escuta atenta, respeitosa e silenciosa. O conteúdo deve ser registrado com fidelidade, utilizando o vocabulário da vítima, em momento posterior ao acolhimento.

**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

1.3 **Escuta Especializada:** É o procedimento de entrevista realizado por profissional capacitado da rede de proteção, com finalidade de acolher e subsidiar a tomada de decisões quanto à proteção da criança ou adolescente. Não se trata de procedimento investigativo.

1.4 **Depoimento Especial:** Entrevista judicial conduzida por profissional especializado, destinada à produção de prova em processo criminal, com a participação do Judiciário e do Ministério Público.

1.5 **Revitimização:** repetição desnecessária do relato da violência, exposição da vítima ou outras práticas que gerem sofrimento adicional.

**Considerando** que compete ao CREAS, no âmbito da assistência social, a realização da Escuta Especializada nos casos encaminhados oficialmente pelo Conselho Tutelar;

**Considerando** que a comunicação à família ou responsáveis deve ser realizada com cautela, especialmente nos casos em que haja indício de envolvimento desses nas situações de violência;

**Considerando** que o atendimento à criança ou adolescente vítima de violência exige atuação intersetorial, humanizada e articulada da rede de proteção;

**Considerando** que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Resolve-se estabelecer o seguinte protocolo:**

**Art. 1º** Este Protocolo estabelece diretrizes e procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do município de Deodápolis, com base na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018.

**Art. 2º** São princípios que regem este Protocolo:

I – a proteção integral;

II – o interesse superior da criança e do adolescente;

III – o respeito à dignidade, à privacidade e ao sigilo das informações;

IV – a não revitimização;

V – o atendimento humanizado e qualificado.

**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Art. 3º** Ao identificar sinais de violência, o profissional do serviço deverá adotar postura acolhedora, sem questionar ou pressionar a criança ou adolescente, mantendo escuta atenta e respeitosa.

I. Quando for identificada uma situação ou suspeita de violação de direitos, é obrigatória a notificação ao Conselho Tutelar no prazo de até 24 horas após a tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requeiram ações urgentes;

II. Quando a suspeita de violência for de natureza sexual, com base em relatos da própria criança e/ou adolescente ou de pessoas próximas, o Conselho Tutelar deverá ser informado por telefone, e o relatório correspondente encaminhado em até 24 horas;

III. Esse procedimento também se aplica às situações de violência física e negligência de natureza grave, que apresentem indícios de danos à saúde da criança e/ou do adolescente, como queimaduras, hematomas, abandono, entre outros.

IV. No caso de profissionais da educação que identifiquem ou recebam relatos de violência por parte da criança ou do adolescente, a notificação deverá ser realizada pela direção da unidade escolar, sem a identificação dos profissionais envolvidos (professores, merendeiras, monitores, entre outros), de modo a garantir sua proteção.

V. Os coordenadores, diretores e chefias dos serviços de saúde, assistência social, educação, esportes, cultura, lazer ou qualquer outro setor público ou conveniado que mantenha contato direto com crianças e adolescentes, deverão garantir que as situações de suspeita ou confirmação de violência, física, sexual, psicológica ou negligência, sejam formalmente notificadas ao Conselho Tutelar de forma imediata, zelando pelo cumprimento do dever institucional de proteção integral.

**Art. 4º** No caso de revelação espontânea, o relato deverá ser registrado com fidelidade ao vocabulário da vítima, em momento posterior ao acolhimento.

**Art. 5º** A ficha de notificação (Anexo I) é de preenchimento obrigatório e deve ser encaminhada, por e-mail para o Conselho Tutelar com cópia para o CREAS.

**Art. 6º** É vedado preencher a ficha de registro na presença da criança ou adolescente. **O profissional não deve induzir, interrogar ou buscar detalhes do ocorrido.**

**I.** Todos os campos do formulário devem ser devidamente preenchidos. No campo destinado à descrição da situação de violação identificada, é fundamental que o relato seja o mais detalhado possível, incluindo o contexto da violência e, quando pertinente, o histórico da criança ou do adolescente, a fim de subsidiar a atuação dos órgãos competentes e evitar a revitimização.

**Art. 7º** Nos casos de suspeita ou identificação de violência, caberá ao Conselho Tutelar requisitar a Escuta Especializada, a ser realizada no CREAS.

**Art. 8º** Nos casos em que a vítima estiver em risco imediato, ela deverá ser encaminhada ao Hospital Municipal, acompanhada por familiar não envolvido ou, na impossibilidade, por servidor do serviço ou pelo Conselho Tutelar.

I. Cabe ao profissional que realizar o atendimento da vítima ou suspeita acompanhá-la ao Hospital, nos casos em que não for possível seu responsável legal fazê-lo;

**Art. 9º** Sempre que houver suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, deverá ser garantido o encaminhamento imediato ao serviço de saúde.

Parágrafo único – O atendimento médico especializado deve contemplar, obrigatoriamente:

I – Avaliação clínica geral e ginecológica (ou andrológica, conforme o caso);

II – Realização de exames laboratoriais e de imagem, quando necessário;

III – Coleta de vestígios para fins de prova pericial, mediante consentimento e em local apropriado;

IV – Administração das profilaxias de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), do HIV e da gravidez, conforme os protocolos vigentes do Ministério da Saúde.

**Art. 10** Na hipótese de a violência sexual resultar em gravidez, a criança ou adolescente vítima tem direito de acesso à rede de saúde e ao atendimento interdisciplinar, cabendo à equipe técnica orientar quanto às alternativas legalmente asseguradas, nos termos da legislação brasileira.

§1º – É garantido à vítima o direito de:

I – Optar pela continuidade da gestação, com acesso ao pré-natal humanizado e prioritário, se essa for sua vontade;

II – Proceder à entrega legal da criança para adoção, conforme previsto no art. 13, §1º da Lei nº 13.509/2017;

III – Requerer a interrupção da gestação nas hipóteses legalmente permitidas, nos termos do art. 128, incisos I e II do Código Penal, desde que haja consentimento da vítima ou de seu representante legal, e com base em parecer técnico das equipes de saúde.

**Art. 11** A comunicação com a família ou responsáveis será feita pelo setor que recebeu o relato, **desde que esses não estejam entre os suspeitos da violência**.

**Parágrafo único.** Essa comunicação jamais será realizada na presença da vítima, visando protegê-la de constrangimentos e revitimização.

**Art. 12** O Boletim de Ocorrência deverá ser registrado preferencialmente pela família ou responsável legal. Na ausência destes, caberá à autoridade policial.

**Art. 13** O Conselho Tutelar comunicará o fato ao Ministério Público, conforme suas atribuições previstas no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 14** Quando a situação relatada tiver ocorrido há algum tempo e não houver evidências atuais de risco iminente, o Conselho Tutelar, após o recebimento da ficha de notificação, realizará contato com a família e adotará as medidas cabíveis, de acordo com suas atribuições. Poderá haver encaminhamento ao CREAS ou a outros serviços da rede, conforme a avaliação da necessidade.

I. Caso o Conselho Tutelar identifique que a situação de violência (física, psicológica ou por negligência) não apresenta, inicialmente, indícios de gravidade e tenha ocorrido de forma pontual, poderá ser aplicada medida de proteção com encaminhamento ao CRAS, para inclusão da família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**Art. 15** Quando necessário o atendimento no IML, o transporte será providenciado prioritariamente pela Delegacia de Polícia Civil. Na impossibilidade, poderá ser solicitado à Secretaria de Saúde ou de Assistência Social.

**Art. 16** O acompanhamento ao IML, na ausência de pais ou responsáveis, será feito se necessário, por técnico da Assistência Social.

**Art. 17** A rede de proteção deve priorizar o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, garantindo qualidade, agilidade e acolhimento.

**Art. 18** O CMDCA, em parceria com o Poder Executivo, promoverá capacitações periódicas aos profissionais da rede para assegurar o atendimento adequado.

**Art. 19** O atendimento deverá respeitar o sigilo e a privacidade da vítima, evitando exposições, interrupções, julgamentos e posturas inadequadas. O profissional deve se ater às suas manifestações e expressões corporais, evitando reações de reprovação, espanto ou compadecimento.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

**Art. 20** Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Deodápolis, 30 de setembro de 2025.

**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

## ANEXO I – FICHA DE REGISTRO DE SUSPEITA E/OU REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Data do registro: ___/___/_____

**A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE**

Nome completo: _____

Sexo: ( ) M ( ) F

Idade: _____ anos ( ) meses ( ) dias

Data de nascimento: ____/____/_____

Raça/Cor: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Ignorado

Deficiência/Transtorno: ( ) Sim ( ) Não ( ) Ignorado

Se sim: ( ) Física ( ) Visual ( ) Auditiva ( ) Mental ( ) Intelectual ( ) Múltipla

**B) FILIAÇÃO**

Pai: _____

Mãe: _____

Responsável legal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - ____ Telefone: (___) _____-_____

C) **Dados da Ocorrência da Violência**

Data da ocorrência: ____/____/_____

Município da ocorrência: _____

Local da ocorrência: ( ) Residência ( ) Escola ( ) Unidade de saúde ( ) Via pública

( ) Instituição de longa permanência ( ) Instituição prisional ( ) Outro: _____

Repetição do caso? ( ) Sim ( ) Não ( ) Ignorado

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

D) **Tipo de Violência (assinale todas que se aplicam)**

( ) Física

( ) Psicológica/Moral

( ) Sexual

( ) Negligência/Abandono

( ) Tortura

( ) Tráfico de pessoas

( ) Trabalho infantil

( ) Violência institucional

( ) Intervenção legal

( ) Outros: _____

E) **Suspeita de violência sexual?**

( ) Sim ( ) Não

Indicar forma:

( ) Estupro ( ) Assédio ( ) Exploração ( ) Pornografia ( ) Incesto

( ) Outro: _____

F) **Autor da Violência**

Número de autores: ( ) 1 ( ) 2 ou mais

Vínculo com a vítima:

( ) Pai ( ) Mãe ( ) Padrasto/Madrasta ( ) Irmão

( ) Amigo ( ) Conhecido ( ) Desconhecido

( ) Namorado ( ) Companheiro(a) ( ) Outros: _____

G) **RELATO DA SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL OU IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SINAIS DE VIOLÊNCIA(S):**

_____

**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

H) **DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (SE HOUVER)**

(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido usando SEMPRE os termos da própria criança).

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

I) **DO PROCEDIMENTO E ENCAMINHAMENTOS**

Dar ciência aos pais ou responsáveis legais a respeito da situação, bem como, dos encaminhamentos a serem realizados, **desde que esses não sejam os suspeitos da violência;**

• Notificação ao Conselho Tutelar;

• Notificação à Delegacia de Polícia;

• Encaminhamento monitorado à UPA;

J. **Encaminhamentos Realizados**

( ) Conselho Tutelar

( ) Delegacia de Polícia

( ) Ministério Público

( ) CREAS

( ) CAPS

( ) Unidade Básica de Saúde

( ) Hospital

( ) Outro: _____

K) **Identificação do Profissional Notificante**

Nome completo: _____

Cargo/função: _____

Telefone: (__)_____

E-mail: _____

_____

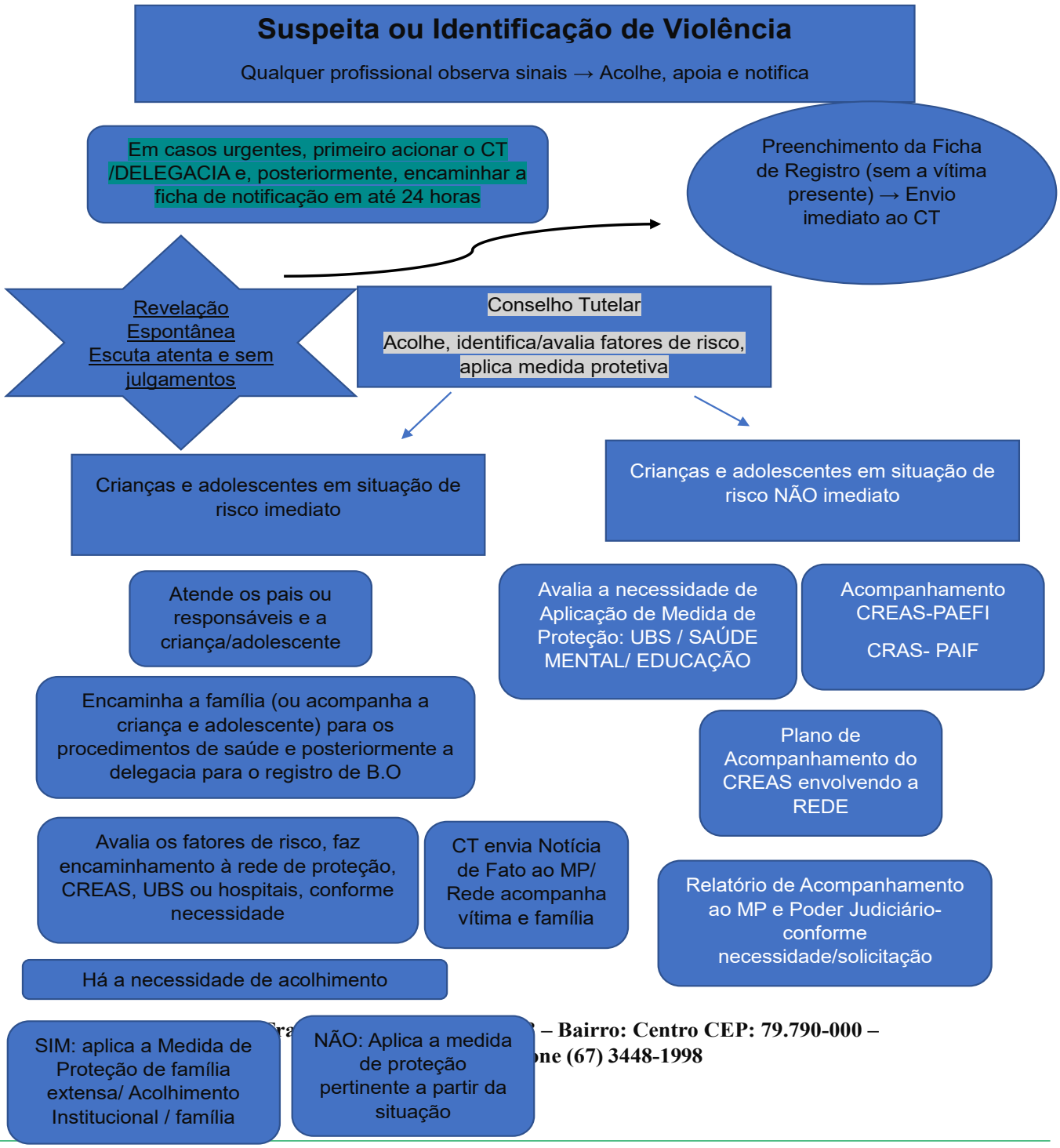
(RESPONSÁVEL)

**Atenção:** Uma cópia da ficha deve ser arquivada na unidade de atendimento (prontuário físico ou digital). A outra via deve ser enviada ao Conselho Tutela c/ cópia ao CREAS

**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

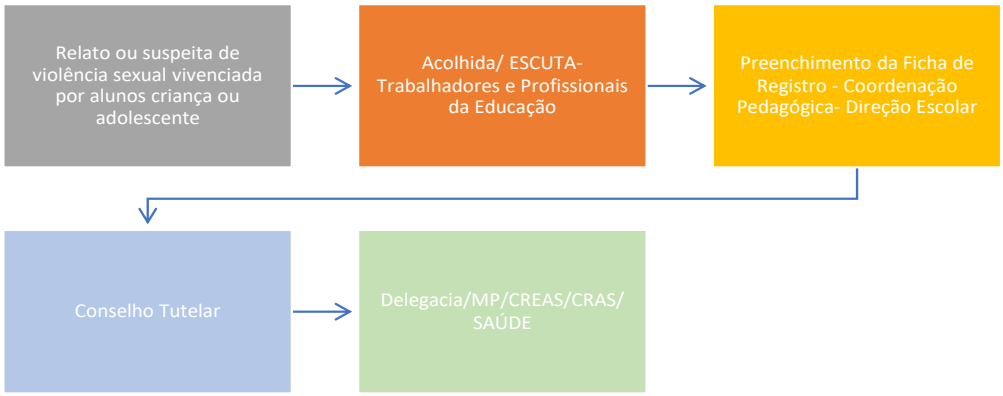
## Fluxograma: Atendimento em Situações de Violência contra Crianças e Adolescentes




**– Bairro: Centro CEP: 79.790-000 –**
**one (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

Educação Municipal-Deodápolis




Cabe aos profissionais, inicialmente verificar se a situação de violência sexual ocorreu antes de 72 horas, para encaminhamento imediato da vítima à unidade de saúde, a qual tomará as medidas de proteção que evitem o comprometimento da saúde.

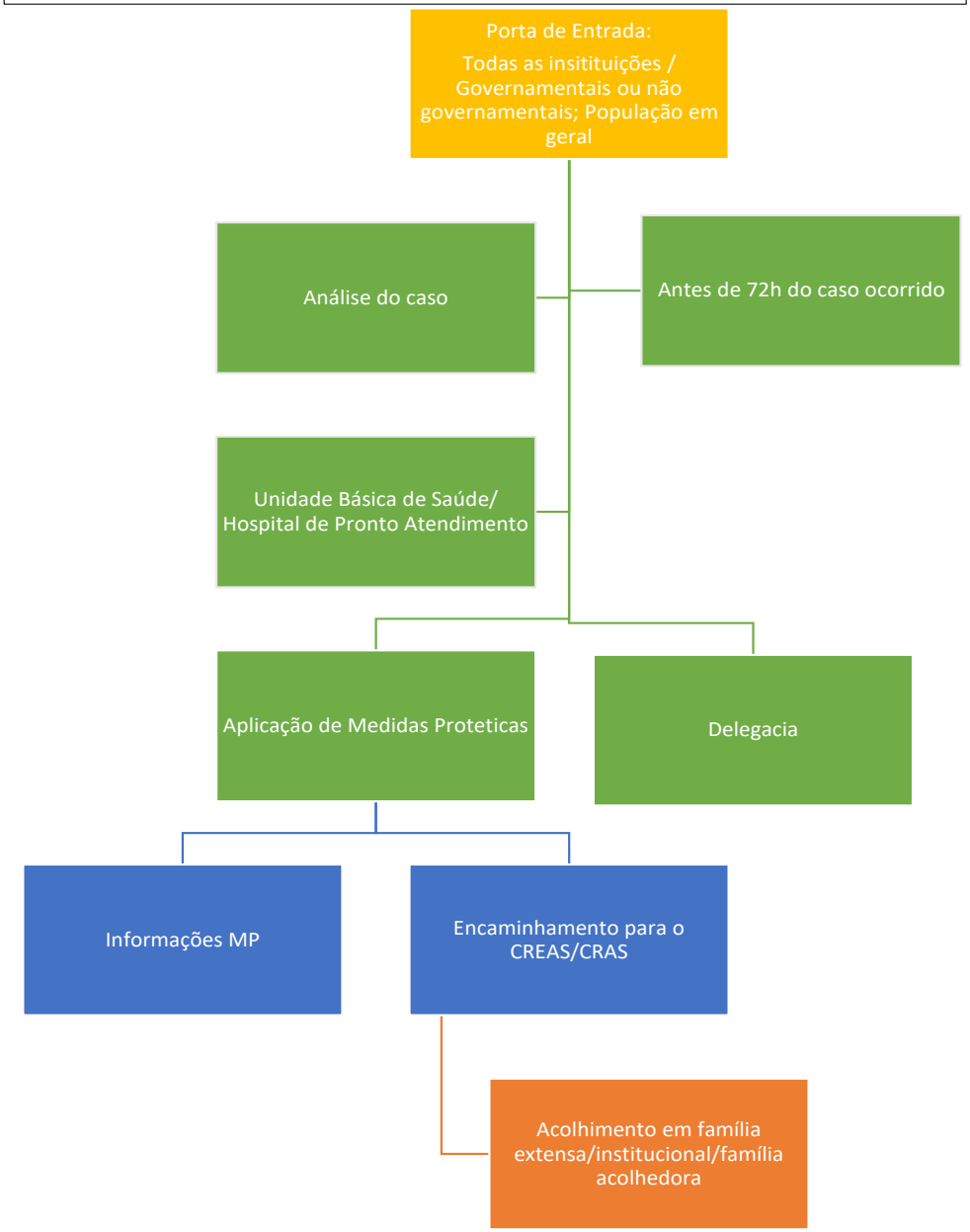
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

## FLUXOGRAMA DO ACOMPANHAMENTO DO CREAS




**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**




**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO Nº ____/2025**

**Define o fluxograma de atuação da rede de proteção à infância e juventude em relação ao adolescente em conflito com a lei.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Deodápolis/MS, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, delibera sobre políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, e

**Considerando** que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e encontram-se em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo dever do Estado, da família e da sociedade garantir sua proteção integral e assegurar-lhes prioridade absoluta em todas as ações que lhes digam respeito;

**Considerando** a necessidade de garantir o devido processo legal em quaisquer procedimentos envolvendo adolescentes, respeitando seus direitos fundamentais e assegurando a ampla defesa e o contraditório;

**Considerando** a importância do atendimento interinstitucional e interdisciplinar na formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento dos adolescentes, promovendo ações coordenadas entre os diversos órgãos competentes;

**Considerando** que a apreensão do adolescente deve ser realizada por autoridade policial, garantindo-se sua integridade física e psicológica, em conformidade com o artigo 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina o respeito à dignidade e aos direitos individuais do adolescente em conflito com a lei;

**Considerando** que o adolescente em conflito com a lei deve ser encaminhado para a Delegacia Especializada e, na ausência desta, para uma unidade policial com estrutura adequada ao atendimento de crianças e adolescentes, em conformidade com o artigo 173 do ECA, assegurando um atendimento digno e compatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

**Considerando** que o adolescente tem o direito de ser informado sobre seus direitos no momento da apreensão, incluindo o direito ao silêncio, à assistência de advogado e à presença de seu responsável legal, conforme estabelecido no artigo 106 do ECA, garantindo-lhe o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Considerando** que a autoridade policial deve comunicar a apreensão de qualquer adolescente imediatamente à autoridade judiciária, os responsáveis legais ou à pessoa por ele indicada, conforme determina o artigo 107 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a proteção dos direitos do adolescente e a legalidade do procedimento;

**Considerando** que, nos casos de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade policial deve observar o disposto no artigo 173 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), procedendo à lavratura do auto de apreensão, à oitiva das testemunhas e do adolescente, à apreensão do produto e dos instrumentos da infração, bem como à requisição dos exames ou perícias necessários para a comprovação da materialidade e autoria do ato infracional;

**Considerando** que, nas demais hipóteses de flagrante, o artigo 173, parágrafo único, do ECA permite que a lavratura do auto seja substituída por boletim de ocorrência circunstanciado, garantindo a adequada apuração dos fatos e o respeito aos direitos do adolescente;

**Considerando** que, conforme o artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o adolescente apreendido deverá ser prontamente liberado pela autoridade policial mediante comparecimento de qualquer dos pais ou responsável, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou, se impossível, no primeiro dia útil imediato;

**Considerando** que, nos casos em que a gravidade do ato infracional e sua repercussão social justifiquem a medida, o adolescente poderá permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, nos termos do artigo 174 do ECA;

**Considerando** que, de acordo com o artigo 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em caso de não liberação do adolescente, a autoridade policial deverá encaminhá-lo imediatamente ao representante do Ministério Público, acompanhando-o com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência;

**Considerando** que, quando o adolescente for liberado, a autoridade policial deve encaminhar imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, conforme o artigo 176 do ECA, garantindo a continuidade da observância de seus direitos e a legalidade do procedimento.

**Considerando** que a apreensão de adolescentes cujos pais ou responsáveis não possuem condições de se deslocar imediatamente à Delegacia de Polícia pode ocasionar demora na pronta liberação do adolescente, prejudicando a celeridade do processo de garantia dos seus direitos e o cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

**Considerando** a importância de assegurar que a liberação do adolescente ocorra de forma célere e eficaz, respeitando a prioridade absoluta e a proteção integral previstas na legislação, mesmo diante de dificuldades logísticas enfrentadas pelos responsáveis,

**Considerando** que o adolescente, por falta de seus pais ou responsáveis, não pode ser compelido a permanecer na Delegacia de Polícia, pois, ele é sujeito de direitos, sua permanência, sem a devida garantia de seus direitos e sem a aplicação de medidas de proteção adequadas, configura uma violação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, comprometendo sua integridade física e psicológica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Protocolo de Atuação da Rede de Proteção à Infância e Juventude em relação ao Adolescente em conflito com a lei em Deodápolis-MS.

**Art. 2º** **A AUTORIDADE POLICIAL**, deverá fazer a busca para acionar imediatamente os pais ou responsáveis ou pessoa indicada pelo adolescente, a fim de garantir o acompanhamento dos responsáveis nos procedimentos legais e assegurar que o adolescente seja liberado sob termo de compromisso e responsabilidade, com a obrigação de se apresentar ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**Art. 3º** A busca não se restringirá exclusivamente aos pais do adolescente, pois também podem os responsáveis, compreendidos como membros da família extensa, receber o adolescente sob termo de responsabilidade, desde que haja convívio próximo e demonstração de vínculos de afetividade e afinidade, conforme entendimento expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

> I- Poderá ser ampliado o conceito de responsável, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do cuidado e a proteção integral do adolescente. O objetivo é respeitar seus direitos e garantir a presença de pessoas aptas a fornecer o acompanhamento adequado durante os procedimentos legais.

**Art.4º** Esgotada todas as tentativas, **caso não seja localizado os pais ou responsáveis** o técnico do plantão do **CREAS deverá ser acionado** para **acompanhar a oitiva** do adolescente;

**Art.5º** Após oitiva acompanhado por técnico do CREAS, **não havendo risco o adolescente será liberado para sua residência**, **em caso de risco o CONSELHO TUTELAR será acionado para providências.**

**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

**Art.6º** No caso do adolescente que residi no município, não sendo localizado pais ou responsável após oitiva o mesmo será liberado para retornar para sua residência, no dia seguinte o CREAS deverá encaminhar oficio para o Conselho Tutelar para conhecimento da situação;

**Art.7º** Nos casos que o adolescente for liberado e a família residir em outro município, a equipe do CREAS, juntamente com a equipe da Policia Civil, deverão articular a melhor forma de encaminha-lo para o hotel ou para o CREAS;

**Art.8º A entrega do adolescente a pessoa diversa de seus pais ou responsáveis legais se trata de situação excepcionalíssima**, devendo ser adotada com extrema cautela e apenas quando não houver outra alternativa viável para a garantia da proteção do adolescente;

I- **Em casos de risco iminente, o Conselho Tutelar deverá ser acionado** através do seu telefone de plantão, não tendo risco o Conselho Tutelar será comunicado via oficio, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **a fim de orientar os responsáveis e garantir que todas as medidas necessárias para a proteção integral do adolescente** sejam adotadas, assegurando-lhe um ambiente adequado para o seu cuidado e proteção.

**Art. 9º O Conselho Tutelar deverá ser imediatamente acionado, apenas** nos casos que **além do ato infracional o adolescente tenha sofrido alguma violação de direito**, como para a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos I a VII, do ECA, visando garantir a segurança e os direitos do adolescente, conforme o disposto no artigo 136 do ECA. (CT só vai na delegacia se o adolescente solicitar)

**Art. 10 O CREAS e o Conselho Tutelar** devem articular com a Rede de Proteção do município de residência dos pais ou responsáveis do adolescente, a fim de viabilizar seu recâmbio para a comarca de origem.

**Art.11** É essencial a articulação da Rede de Proteção para garantir que o encaminhamento do adolescente seja previamente estruturado garantindo que todos os atores envolvidos no processo estejam preparados para atender às necessidades do adolescente de maneira eficiente e coordenada;

**Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998**

**Da hospedagem ou acolhimento**

**Art.12** No caso que o adolescente residir em outro município o CREAS e o Conselho Tutelar, deverão discutir o caso para que o Conselho Tutelar avalie e determine as medidas necessárias para a proteção do adolescente, como: hospedagem nos casos que a família demorar até 03 (três) dias para vir busca-lo, ou conforme análise da equipe técnica. Em caráter excepcional o Conselho Tutelar adotará a medida de acolhimento institucional da forma preconizada no ECA.

I- Durante hospedagem será fornecido alimentação para o adolescente, a equipe do CREAS realizará as orientações necessárias e as providencias junto a Secretaria Municipal para seu retorno familiar;
II- A hospedagem será ofertada até a família vir busca-lo, viabilizar a passagem ou o município efetuar a compra do referido benefício (passagem);

**Do Recâmbio**

**Art.13** Será providenciado pela **Secretaria de Assistência Social** o recâmbio do adolescente ao município de residência dos responsáveis, preferencialmente acompanhado de um Técnico quando se tratar de municípios limítrofes e quando não apresentar risco ao técnico;

I- Nos casos que o adolescente tenha idade para viajar sozinho, a Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizará a passagem do mesmo para o retorno familiar. **A família poderá ainda adotar as providências para viabilizar a passagem do adolescente**. A equipe deverá analisar a necessidade de acompanha-lo até o seu embarque, orientando a família sobre as providencias adotadas.

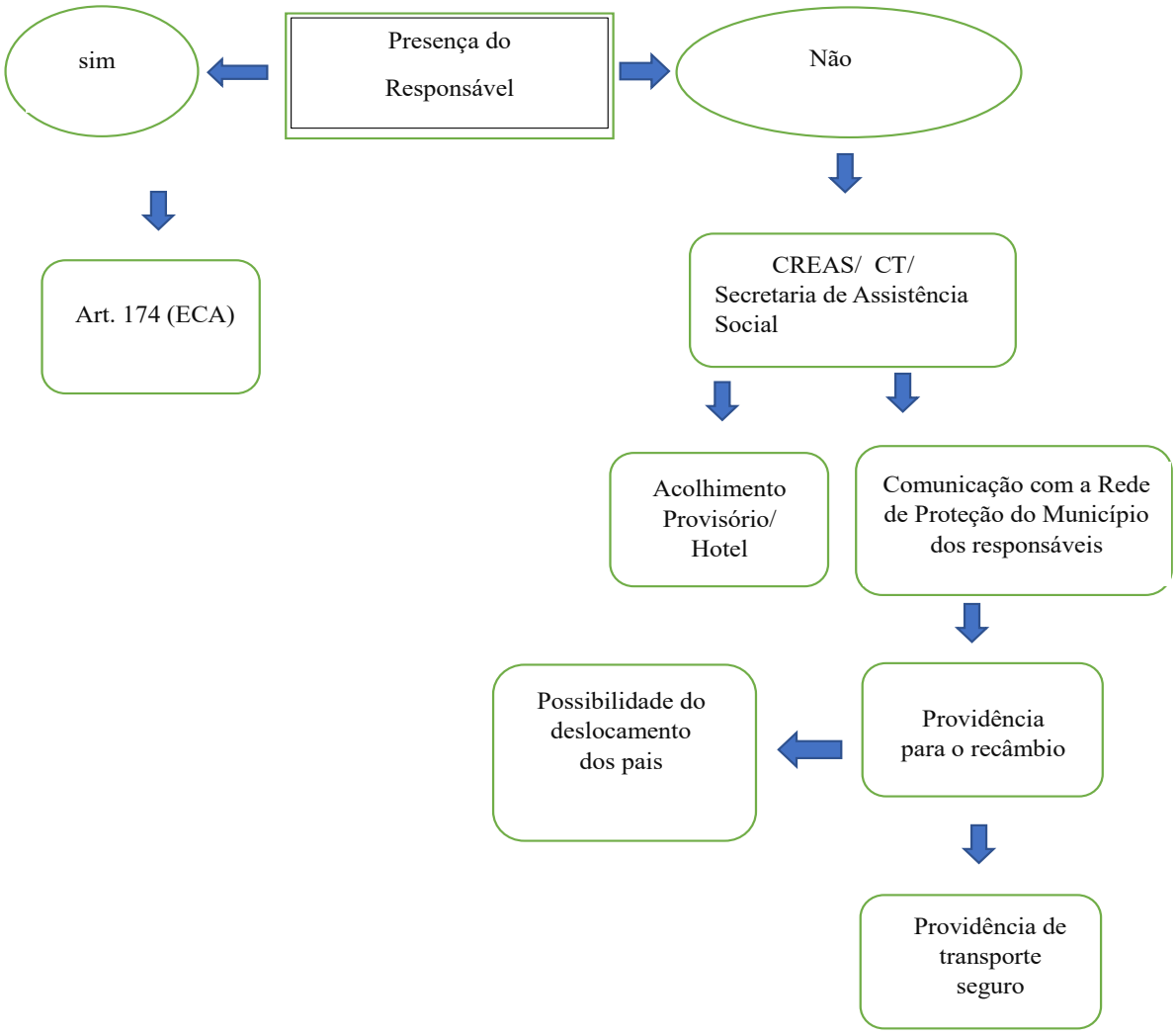
**Disposições Gerais**

**Art.14** Sempre que haja risco de integridade do adolescente ou dos profissionais envolvidos, medidas de segurança adicionais poderão ser solicitadas, com o apoio das autoridades competentes, incluindo a Delegacia de Polícia e demais agentes da Rede de Proteção.

**Art. 15** Essas medidas visam assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos do adolescente, garantindo-lhe um tratamento conforme sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o respeito ao devido processo legal.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

O que fazer e para onde encaminhar?



Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

# PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS

## APRESENTAÇÃO

Este Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, vem apresentar o protocolo de atendimento da rede de proteção, do Município de Deodápolis-MS. Este protocolo foi elaborado por esse Conselho Tutelar, com a finalidade de estabelecer os fluxos, responsabilidades e procedimentos de atendimento. Ele contribui para a prevenção e o combate à violência, garantindo que as crianças e adolescentes tenham acesso a serviços e apoio adequados às suas necessidades. Este colegiado organizou reuniões com os setores da Saúde, Educação, Cras, Creas, Assistência Social, e Segurança Pública, com o objetivo de ouvir toda a rede de proteção deste município. Visando assim, ouvir e compreender as dificuldades encontradas para a efetivação do trabalho em conjunto, com o intuito de elaborar um protocolo humanizado e que trouxesse, a participação de todos. Este protocolo é um instrumento essencial para garantir a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de risco, é fundamental para garantir a eficiência e a assertividade das intervenções destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos. Este documento foi elaborado de acordo com a lei do ECA, ou Estatuto da Criança e do Adolescente, é a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil. Assim, este protocolo define os fluxos e responsabilidades de cada setor da rede, promovendo um atendimento integrado, célere e eficaz e será publicado para o conhecimento da população deste Município.

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

## CONSELHO TUTELAR E A ARTICULAÇÃO COM O SETOR DA EDUCAÇÃO.

### 1. Finalidade

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, diz que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho." Ainda, é dever do Estado assegurar educação à crianças e adolescentes. Partindo desta perspectiva, este colegiado entende que é necessário estabelecer diretrizes e procedimentos para a articulação entre o Conselho Tutelar e a Educação, com o propósito de garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade, onde o espaço escolar possa vir garantir o seu desenvolvimento.

### 2. Princípios Orientadores da Educação

- Despertar o pensamento crítico e a moral;
- Promover a equidade, inclusão e socialização;
- Estimular o autodesenvolvimento do aluno;
- Desenvolver a percepção de mundo do aluno;
- Promover a cidadania justa e consciente;
- Formar cidadãos capazes de transformar a sociedade;

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

- Ensinar os direitos e deveres do aluno.

### 3. O Papel dos profissionais, visando a proteção de crianças e adolescentes

O artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que profissionais de saúde, **educação** e ensino devem comunicar à autoridade competente casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos a crianças e adolescentes.

### 4. Identificação de casos que envolvam crianças e adolescentes na educação.

Os profissionais da educação deste Município de Deodápolis-Ms, devem acionar o Conselho Tutelar quando identificarem situações envolvendo crianças e adolescentes, tais como;

1. O aluno ultrapassar o número de faltas permitido;
2. O aluno não está matriculado ou não frequenta a escola regularmente;
3. O aluno apresentar problemas de saúde e não tem atendimento médico adequado, ou seja, se caso a unidade escolar observar a situação mencionada,comunicar ao Conselho Tutelar;

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

4. O aluno apresenta sinais de maus-tratos ou de agressões;
5. Identificar e comunicar casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante que comprometa os direitos das crianças/adolescentes;
6. Situações de risco ou vulnerabilidade social;
7. Situações de abandono, negligência ou exploração sexual;
8. Situações que recomendam a saída do contexto familiar.

## 5. Como deve ser o ato de comunicação ao Conselho Tutelar

O relatório de encaminhamento deverá conter, os seguintes requisitos, para facilitar o atendimento.

- Nome completo da criança ou do adolescente;
- Endereço e telefones;
- Série e turno;
- Data de nascimento e idade atual;
- Filiação;
- Responsável pela matrícula escolar;
- Demais familiares autorizados a buscar o filho na escola.

Narrativa dos fatos, isto é, o que levou a escola a encaminhar o aluno e sua família ao Conselho Tutelar. Identificamos dificuldade em contatar as famílias de diversos alunos devido à desatualização de endereços e telefones. Reiteramos a necessidade da escola manter os cadastros atualizados para viabilizar a comunicação em casos de emergência ou acompanhamento.

**6. Para atendimento ao art. 56, II, a escola pode adotar, antes de levar a situação ao Conselho Tutelar e trazer o aluno de volta para escola, evitando-se a evasão escolar, as seguintes estratégias:**

- ➔ Diálogo mediante convocação dos pais ou responsáveis, com registro em ata;
- ➔ Visita domiciliar;
- ➔ Encaminhamentos à Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ➔ Estratégias de acolhimento e de estímulo à aprendizagem escolar;
- ➔ Realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, para buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter à situação;
- ➔ Ações educativas junto aos(as) estudantes, pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação;

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

- ➔ Ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida escolar dos filhos;
- ➔ Encaminhamentos do estudante à Sala de Recursos e/ou Centros de Atendimento Especializados;
- ➔ Discussão e deliberação em Conselho de Classe, visando o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades dos estudantes em relação ao processo pedagógico;
- ➔ Elaboração de Plano de Recuperação para o aluno;
- ➔ Encaminhamento para avaliação educacional sob orientação da equipe de Educação Especial do Núcleo Pedagógico;
- ➔ Realização de reuniões com Conselho de Escola e a APM; pautando a mediação de aprendizagem dos estudantes e definindo suportes necessários;
- ➔ Utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico; voltado a necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares.

Após todas essas tentativas, a escola deverá comunicar ao Conselho Tutelar o qual adotará as medidas cabíveis. Compete-nos lembrar que a intervenção do Conselho Tutelar é de "controle externo" à escola, no que diz respeito ao zelo pela frequência e permanência do aluno na instituição onde

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

está matriculado. Este controle envolve as ações em relação ao aluno faltoso ou evadido e seus pais ou responsáveis. Por isso, sua intervenção é supletiva, somente ocorrendo **após a escola ter esgotado os recursos para a manutenção do aluno**. Ainda quanto à frequência irregular ou evasão de alunos, o Conselho Tutelar poderá tomar as medidas de proteção que estão especificadas no ECA.

O Conselho Tutelar pode, ainda, se entender necessário, representar ao Ministério Público, quando esgotadas as providências pedagógicas e as atribuições do mesmo, quando aplicar medidas e não obterem sucesso. Além disso, a escola deve tratar cada aluno em sua individualidade e dificuldade apresentada, evitando-se listagens genéricas bem como ultrapassar-se o tempo determinado por legislação local no que tange ao número mínimo de faltas escolares.

No caso de ser um aluno anteriormente encaminhado, sugerimos que encaminhem Ofício complementar, fazendo-se o complemento com os relatórios de frequência mensal de cada aluno. Solicitamos ainda sejam anexados cópia de certidão de nascimento bem como toda e qualquer documentação que justifique ou contribua para a comunicação deste órgão de defesa à infância e juventude.

## 7. Responsabilidades dos Envolvidos da rede de EDUCAÇÃO, Respeito às Diversidades de gênero ,Religiosidade e Cultura:

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

- Respeito ao processo cultural, onde a criança e o adolescente está inserido;
- Respeito a religiosidade, e trabalhar com a valorização das diferentes tradições religiosas e a liberdade de crença.
- Respeito à identidade de gênero e orientação sexual de crianças e adolescentes;
- Promoção de um ambiente educacional inclusivo e seguro;
- Combate a todas as formas de discriminação, bullying e violência relacionados à diversidade de gênero, cutural e religioso;
- Sigilo e ética no tratamento das questões individuais;
- Sensibilizar e capacitar profissionais da educação sobre temas de diversidade de gênero, diferentes culturas , religiosidade, legislação e direitos humanos;
- Garantir que o nome social e a identidade de gênero de estudantes sejam respeitados em todos os registros escolares e na convivência cotidiana;
- Monitorar e coibir práticas discriminatórias no ambiente escolar;
- Identificar casos de violência ou discriminação e comunicar ao Conselho Tutelar quando houver violação de direitos;

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

- Proteger os direitos de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade por motivo de identidade de gênero ou orientação sexual;
- Atender e aconselhar as famílias sobre o respeito à diversidade;
- Articular encaminhamentos aos serviços especializados, como psicólogos e assistentes sociais;
- Requisitar serviços necessários à proteção da criança ou adolescente, sempre respeitando sua autonomia e privacidade;
- O ambiente escolar deve elaborar uma metodologia que promova a inclusão de todos.

**8. Reuniões Trimestrais, devem acontecer com o objetivo de trabalharmos em conjunto**

- Apresentação das demandas identificadas;
- Discussão de casos específicos;
- Planejamento de ações conjuntas;
- Avaliação das ações realizadas no trimestre anterior.

**9. Procedimentos**

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

O Conselho Tutelar será responsável pela convocação das reuniões, com pelo menos 15 dias de antecedência.

## 10. Registro

O CONSELHO TUTELAR, poderá solicitar reuniões, que inclua toda a rede de educação do município de Deodápolis-MS, ou até mesmo outros departamentos, se entender necessário. As reuniões devem ser registradas em ata, com encaminhamentos e responsabilidades definidas. Acompanhamento das ações acordadas nas reuniões anteriores.

# PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS

# CONSELHO TUTELAR E A ARTICULAÇÃO COM O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS E CREAS.

## 1. Finalidade.

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

O protocolo de atendimento do CRAS, CREAS e Conselho Tutelar é um conjunto de procedimentos que visa a proteger crianças e adolescentes, e garantir o respeito aos seus direitos. **O CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social) é responsável pela prevenção de situações de risco social, enquanto **o CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) trata das consequências de violações de direitos.

O Conselho Tutelar tem o papel de requerer medidas para atender ao direito de crianças e adolescentes. Estabelecendo procedimentos claros para a articulação entre as instituições e os setores da assistência social (CRAS e CREAS), visando a garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a promoção do acesso às políticas públicas. Os PROTOCOLOS DE ATENDIMENTOS são usados com a finalidade de melhorar o atendimento, identificar problemas e reduzir os mesmos. Assim, aumenta a eficiência do trabalho em rede.

## 2. Diretrizes Gerais.

- Promover a integração entre os serviços da rede de atendimento socioassistencial;
- Garantir atendimento humanizado e sigiloso;

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

- Priorizar ações preventivas, de proteção e fortalecimento da cidadania;
- Respeitar as especificidades de cada território e público atendido.

## 3. Fluxo de Atendimento/Identificação da Demanda.

- O atendimento pode ser iniciado por encaminhamentos de escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, ou demandas espontâneas;
- O profissional realiza a acolhida inicial, registra as informações em formulário próprio e avalia a necessidade de articulação com o CRAS ou CREAS;
- Em casos de relato espontâneo de comunicado de suposto abuso sexual, maus tratos, CRAS ou CREAS ou SCFV, deverá colher o relato e encaminhar para o técnico competente, posteriormente comunicar ao Cosenlho Tutelar.

## 4. Encaminhamento ao CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, responsável pela prevenção de situações de risco social.

- Situações de vulnerabilidade social, como dificuldades financeiras, fragilidade de vínculos familiares ou necessidade de acesso a benefícios assistenciais (ex: Bolsa Família, BPC);
- Enviar ficha de encaminhamento com dados básicos da família/indivíduo e uma breve descrição da situação;
- Conflito familiar;
- Evasão escolar - se estiver relacionada às questões socioeconômicas ou dificuldades de acesso a serviços básicos.

**5. Encaminhamento ao CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, trata das consequências de violações de direitos.**

- Situações que envolvam violação de direitos ou maior complexidade, como;
- Suposto abuso sexual (crianças, adolescente);
- Maus tratos, negligência ou abandono;
- Violência doméstica (contra crianças, adolescentes);
- Trabalho infantil;
- Situação de rua;
- Adolescente em conflito com a lei;
- Encaminhar com registro detalhado da situação e contatos para acompanhamento;

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

- Articulação entre Setores;
- Reuniões de Rede;
- Promover encontros trimestrais entre instituições para avaliação conjunta dos casos e alinhamento de ações (estudo de casos);
- Registrar as deliberações em ata, com definição de responsáveis e prazos para encaminhamentos;
- Evasão escolar - se for consequência de situações de risco ou violações de direitos;
- O Consenho Tutelar poderá requisitar serviço do CREAS, para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como, violência física, psicológica, negligência e violência sexual.

## 6. Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social.

- O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços públicos para atender crianças e adolescentes;
- A assistência social trabalha com o Conselho Tutelar para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados;
- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

- Em casos de situações **EXCEPCIONAIS**, o Conselho Tutelar poderá requisitar auxílio transporte da assistência social, em favor de crianças e adolescentes.
- A Secretaria Municipal de Assistência Social, faz a coordenação e supervisão do atendimento,caso não haja devolutiva do CRAS e CREAS, o Conselho Tutelar irá requisitar da Assistência Social tal devolutiva, pois havendo o descumprimento o Conselho Tutelar , encaminhará ao Ministério Público.

## 7. Comunicação entre a rede de proteção.

- Estabelecer uma comunicação profissional com o CRAS/CREAS para agilizar atendimentos urgentes (exemplo: telefone de plantão do CREAS, (67 3448-2969) e CRAS (67 3448-1998);
- Manter registro atualizado dos contatos e horários de funcionamento de ambos os setores;
- Em situações de urgência, realizar reuniões extraordinárias para decidir as medidas necessárias;

CONSELHO TUTELAR DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

- Garantir o compartilhamento de informações relevantes entre CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, respeitando a confidencialidade dos casos.

## 8. Acompanhamento e atendimento às famílias.

- Realizar visitas domiciliares sempre que necessário;
- Registrar e enviar ao Conselho Tutelar as evoluções e feedbacks das famílias atendidas em relatórios **trimestrais**, nos casos das família já inseridas nos programas de atendimentos de proteção,
- Responder o Conselho Tutelar as devolutivas visando cumprir os prazos estabelecidos, em casos que não forem possível e necessitar de um prazo maior, para realizar o atendimento, por gentileza comunicar a este COLEGIADO;
- Encaminhar relatório ao Conselho Tutelar, sempre atualizado comunicando sobre a evolução dos atendimentos;
- Em casos de desligamentos das famílias inseridas tanto no PAIF e PAEFI, o órgão deverá enviar um relatório ao Conselho Tutelar, comunicando que tal família foi desligada.

## 9. Capacitação.

CONSELHO TUTELAR DEODÁPOLIS

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

- Promover capacitações regulares para as equipes sobre direitos sociais, políticas públicas, e estratégias de acolhimento, diversidades de gêneros e por gentileza comunicar a este Conselho Tutelar, para que exista a participação em conjunto de toda rede de proteção;
- Incentivar a troca de experiências entre os profissionais das diferentes áreas, em casos que houver estudo de caso.

## 10. Disposições Finais.

Este protocolo pode ser revisto e atualizado conforme necessidades identificadas pelas equipes. A efetividade da articulação será avaliada periodicamente para garantir a qualidade do atendimento.

## 11. Reuniões Trimestrais, Agenda e Registros

- Apresentação das demandas identificadas;
- Discussão de casos específicos;
- Planejamento de ações conjuntas;

- Avaliação das ações realizadas no trimestre anterior;
- O Conselho Tutelar será responsável pela convocação das reuniões, com pelo menos 15 dias de antecedência;
- As reuniões devem ser registradas em ata, com encaminhamentos e responsabilidades definidas;
- Acompanhamento das ações acordadas nas reuniões anteriores;
- O Conselho Tutelar poderá convidar para participar das reuniões quem o colegiado achar necessário.

## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS

## CONSELHO TUTELAR E A ARTICULAÇÃO COM O SETOR DA SAÚDE.

### 1. Finalidade

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a articulação entre o Conselho Tutelar e a rede de saúde para garantir proteção integral de crianças

e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Os fluxos de atendimento podem ser usados para melhorar o atendimento, identificar problemas e reduzir os mesmos. Assim, aumenta a eficiência do trabalho em rede.

## 2. Princípios Orientadores

- Proteção Integral e Prioridade Absoluta (art. 4º, ECA);
- Atendimento intersetorial e cooperativo;
- Respeito ao sigilo e à dignidade da criança e do adolescente.

## 3. Fluxo de Atendimento

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

## 4. Identificação de Casos no Serviço de Saúde

Profissionais de saúde, ao identificarem situações envolvendo crianças e adolescentes, devem seguir os seguintes critérios:

A. Casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso sexual ou negligência grave: Acionar o Conselho Tutelar imediatamente pelo meio mais rápido disponível (telefone/Whatsapp, ofício urgente). Garantir o atendimento médico e psicossocial imediato;
B. Casos de outras situações de risco que não envolvam abuso, maus-tratos ou negligência grave: Oferecer atendimento integral em parceria com a Assistência Social da Saúde. Elaborar relatório detalhado sobre a situação, incluindo as ações realizadas e os encaminhamentos necessários. Enviar relatório/ofício ao Conselho Tutelar para monitoramento, se necessário.

## 5. Comunicação ao Conselho Tutelar

O relatório de encaminhamento deverá conter:

- Identificação da criança ou adolescente;
- Dados dos responsáveis;
- Endereço e contato;
- Descrição da situação, ações realizadas e profissionais envolvidos;

- Encaminhamentos e recomendações.

**O Conselho Tutelar somente se deslocará ao hospital nos casos expressamente relacionados a maus-tratos, abuso sexual e negligência, e os demais casos a assistente social da saúde faz a acolhida.** (realiza o atendimento da familia /criança/adolescente e em seguida nos comunica através de oficio).

## 6. Responsabilidades dos Envolvidos

Serviços de Saúde:

- Realizar o atendimento completo e humanizado;
- Garantir o sigilo e a privacidade das informações.

Conselho Tutelar:

- Aplicar medidas protetivas nos casos graves de violação de direitos;
- Acompanhar e fiscalizar a efetividade das medidas adotadas pela rede de proteção.

## 7. Capacitação e Atualização

- Serão promovidas capacitações periódicas para todos os profissionais envolvidos no atendimento intersetorial.

## 8. Revisão e Vigência

- Este protocolo será revisado anualmente, podendo ser atualizado conforme novas normativas ou necessidades do Município de Deodápolis-MS.

**9. Atendimento nos casos que envolvem saúde mental** (crises graves, risco de suicídio, surtos psicóticos).

- Acionar imediatamente os serviços de emergência (ambulância, socorrista) para remoção segura, sempre garantindo o bem estar da criança/adolescente;
- Solicitar apoio da polícia, caso necessário, para garantir a segurança do paciente e da equipe;
- Não acionar o Conselho Tutelar, exceto se houver concomitantemente maus-tratos, negligência ou abandono;

- Comunicar o Conselho Tutelar por meio de ofício, para que o órgão possa verificar se a criança ou o adolescente está recebendo os cuidados necessários dos responsáveis, para o seu tratamento.

**10. Recomendações do Conselho Tutelar para o trabalho em conjunto com a saúde do Município de Deodápolis-Ms, visando sempre atender da melhor forma todas as demandas, dos distritos e do Município.**

- Cada unidade de saúde (ESF, UBS, Hospital e Regulação) deverá designar um responsável específico pelo recebimento e acompanhamento dos ofícios para assegurar a resposta ágil e eficiente.

**11. Regulação e Transporte para Tratamento Fora do Município.**

- As equipes de saúde devem orientar as famílias sobre os procedimentos para regulação e agendamento de transporte, esclarecendo prazos e documentação necessária;
- Acompanhamento Individualizado: nos casos de saúde de crianças e adolescentes com risco grave ou em situação de vulnerabilidade, deve-se considerar a necessidade de carro exclusivo para o

transporte da família, avaliando caso a caso com base no princípio do atendimento humanizado e na preservação da integridade física e emocional da criança;

- As **gestantes** que precisam realizar exames em outro município a regulação deve organizar esse transporte, se possível em grupos de gestantes, para otimizar os recursos e garantir agilidade no deslocamento;
- Crianças ou adolescentes com deficiência (PCD) a regulação deve assegurar **transporte prioritário**, seguro e adaptado, garantindo o uso de veículos acessíveis e assistência apropriada durante o deslocamento, contribuindo assim, para um atendimento mais humanizado;
- Organização de Transporte Compartilhado ou Exclusivo: sempre que possível, agrupar deslocamentos para otimizar recursos;
- Quando a condição de saúde ou deficiência exigir, providenciar transporte exclusivo para assegurar conforto e dignidade;
- Orientação às Famílias de forma clara, para não ocorrer erros.

## 12. Campanhas de Prevenção.

- Campanhas de prevenção enviar ofício informativo ao Conselho Tutelar, comunicando o que será abordado em sua localidade;

- Ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência;
- Elaboração de Programações Anuais de Ações Preventivas;
- As unidades de saúde e educação devem desenvolver campanhas e atividades de educação sexual e prevenção à gravidez na adolescência, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e do ECA;
- Todas as programações anuais, campanhas e atividades preventivas devem ser formalizadas e enviadas com antecedência ao Conselho Tutelar por meio de ofício ou relatório detalhado, garantindo a articulação para acompanhamento e apoio.

## 13. Quando o hospital deve comunicar ao Conselho Tutelar?

- Suspeita ou confirmação de castigos físicos, tratamento cruel, degradante e maus-tratos;
- Recusa de tratamento, alta a pedido ou evasão hospitalar quando houver risco à saúde ou vida e após esgotadas as tentativas de soluções dentro do hospital; **Base Legal: Art 13 e 245 do ECA**;
- Casos de gestantes **que não comparecem ao pré-natal,** comunicar ao conselho tutelar, para que o mesmo possa realizar as medidas cabíveis;

- Quando a família se recusa a submeter a criança ou adolescente ao tratamento recomendado.

## 14. Quando o Hospital NÃO deve comunicar ao Conselho Tutelar?

- Crianças e adolescentes desacompanhados devem ser atendidos normalmente nas urgências, garantido-se sua segurança e posterior comunicação aos responsáveis;
- O Conselho Tutelar **não deve ser acionado** para localizar familiares ou permanecer com crianças no hospital. A responsabilidade pela proteção é dos profissionais de saúde. A busca por familiares é responsabilidade do hospital e serviços municipais. Base Legal: Art. 70 e 87, IV, do ECA, Parecer CFM nº 0025/2013;
- Artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que todos têm o dever de prevenir a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Se os pais não estiverem presentes no hospital, não significa que uma criança ou adolescente está **desprotegidos**;
- Cabe também, a todos os profissionais de saúde que estão diretamente no cuidado desses pacientes, possui o dever de zelar pelo bem-estar e proteção das crianças e adolescentes sob os seus cuidados.

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

## 15. Violência sexual e maus-tratos Graves

Em casos de violência sexual ou maus-tratos graves, é indispensável seguir um **fluxo de atendimento** alinhado com a Lei da Escuta (Lei n° 13.431/2017) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 9.603/2018).

Não basta comunicar apenas o Conselho Tutelar. Aos demais órgãos da rede de proteção - incluindo a segurança pública - deve ser acionada, com cada órgão desempenhando seu papel de maneira responsável e coordenada.

**Isso é fundamental para:**

- Evitar a revitimização da criança ou adolescente;
- Garantir atendimentos eficazes e ações planejadas.

Infelizmente, em muitos municípios, apenas o Conselho Tutelar é chamado e acaba assumindo toda a responsabilidade pelos trâmites, encaminhamentos e atendimentos. Essa prática sobrecarrega o órgão e compromete a proteção integral prevista no ECA. Já passou da hora de **todos** assumirem suas responsabilidades na proteção de crianças e adolescentes. Juntos podemos garantir o respeito aos direitos e um atendimento adequado a cada situação.

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

## 16. Reuniões Trimestrais, Agenda e Registros

- Apresentação das demandas identificadas;
- Discussão de casos específicos;
- Planejamento de ações conjuntas;
- Avaliação das ações realizadas no trimestre anterior;
- O Conselho Tutelar será responsável pela convocação das reuniões, com pelo menos 15 dias de antecedência;
- As reuniões devem ser registradas em ata, com encaminhamentos e responsabilidades definidas;
- Acompanhamento das ações acordadas nas reuniões anteriores;
- O Conselho Tutelar poderá convidar para participar das reuniões quem o colegiado achar necessário.

## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS

## CONSELHO TUTELAR E A ARTICULAÇÃO COM O SETOR DA SEGURANÇA PÚBLICA.

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

## 1. Finalidade

Estabelecer as diretrizes para a atuação coordenada do Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, especificando a delimitação de atribuições e os procedimentos para garantir o atendimento eficaz e a proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90.

## 2. Competências e Atribuições Conselho Tutelar

- Garantir a proteção de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, tomando as medidas de proteção previstas no art. 136 do ECA;
- Atender presencialmente casos graves e urgentes durante o plantão, tais como;
- Situação de risco à integridade física ou psicológica.
- Violência ou abuso sexual;
- Abandono ou necessidade de acolhimento institucional imediato.
- Maus tratos;
- Negligência.

Não são atribuições do Conselho Tutelar os atendimentos relacionados a surtos psicóticos, tentativas ou ideação suicida e demais situações de crise de saúde mental.

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Nesses casos, a responsabilidade recai sobre os serviços de saúde mental e de emergência médica. O Conselho Tutelar deverá orientar e requisitar o acionamento imediato de:
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (ambulância e socorrista), para transporte e suporte emergencial.

### 3. Polícia Militar

- Acionar o Conselho Tutelar nos casos definidos neste protocolo e acompanhar os conselheiros tutelares em situações de risco.

### 4. Polícia Civil

- Conduzir investigações de infrações relacionadas a crianças e adolescentes;
- Em casos de adolescentes de ato infracional acionar o CREAS através do plantão (67) 3448-2969;
- Roubo ou furto;
- Participação em atos de vandalismo.

### 5. Sobreaviso do Conselho Tutelar

O sobreaviso funcionará somente em caráter excepcional para os seguintes casos:

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

- Risco iminente de violência, lesão grave ou morte;
- Necessidade de acolhimento institucional urgente.

## 6. Comunicação e Fluxo de Atendimento

O Conselho Tutelar será informado por ofício ou relatório para acompanhamento, se necessário.

## 7. Reuniões Semestrais

- Discutir casos específicos, como atendimentos realizados, desafios encontrados e possíveis melhorias nos fluxos de trabalho;
- Desenvolvimento de Ações Conjuntas, planejar campanhas educativas, ações comunitárias ou operações conjuntas para prevenir a violência infantil ou orientar a população.

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, do Município de Deodápolis-MS. Finaliza trazendo uma breve consideração, ou seja, resumimos os principais pontos observados durante a elaboração deste protocolo de atendimento. Em relação às reuniões, realizadas com a rede de proteção de forma individual com cada setor, este colegiado ressalta que falta capacitação para que os profissionais da rede de proteção, venham a compreender melhor, qual é o papel do Conselho Tutelar dentro da sociedade, no que tange às atribuições deste órgão.

Este Conselho esteve à disposição da rede durante todo processo de elaboração, à disposição para ouvir o que poderia ser modificado ou acrescentado neste protocolo, para melhor atender as Crianças e Adolescentes deste Município. É perceptível durante as reuniões que toda a rede de proteção, incluindo este colegiado, precisam desenvolver um trabalho em conjunto que busque soluções para melhorar os problemas encontrados em relação à realidade de crianças e adolescentes, deste município.

Ao analisar as limitações encontradas durante o processo de elaboração deste protocolo, se tornou para este Conselho uma pesquisa de campo, onde tivemos a oportunidade de ouvir e discutir o que precisa ser melhorado em relação ao trabalho desenvolvido por toda a rede. Se tornou possível observar que é necessário elaborar projetos que possam contribuir para garantir o que está no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescnte. É preciso Compreender que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Este conselho reafirma o seu compromisso e se coloca à disposição para atender os demais profissionais da

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

rede e juntos realizar debates, rodas de conversas e estudos de caso, buscando soluções e melhorias para este município. Este Conselho Tutelar agradece a todos os profissionais da rede de proteção e aos convidados que participaram das reuniões realizadas, e concluímos que se faz necessário trabalharmos em conjunto visando sermos melhores profissionais, e assim desenvolver um trabalho humanizado e eficiente.

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

CONSELHO TUTELAR
DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul
**CONSELHO TUTELAR**
Deodápolis

_____

**Samara Alves dos Santos**
Conselheira Tutelar
(assinado digitalmente)

_____

**Nalanda Araujo dos Santos**
Conselheira Tutelar
(assinado digitalmente)

_____

**Vanessa Pereira Lima**
Conselheira Tutelar
(assinado digitalmente)

Adriana Brioli Falgeti
**Adriana Brioli Falgeti**
Conselheira Tutelar

CONSELHO TUTELAR
DEODÁPOLIS

**Conselho Tutelar do Município de Deodápolis**
**Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.**
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com